

**LEI Nº 1.481/2006 – DE 30 DE MAIO DE 2006**

**“OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento o prazo de até:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma;

**§ 1º.** Os Bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

**§ 2º.** O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º.** Os Bancos fornecerão, por meio de um funcionário destacado para esse fim ou meio mecânico, senha ao cliente quando de sua entrada na agência, constando dia e hora de sua chegada, com vistas a controlar o tempo de permanência em cada instituição, até o seu atendimento no caixa.

**Parágrafo único.** Quando do atendimento, o caixa receberá a senha do cliente e a rubricará, lançando o horário de recebimento.

**Art. 4º.** As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 60 (sessenta) VRF's (Valor de Referência Fiscal) do Município de Água Doce-SC, por infração, sendo que, em caso de reincidência, a multa automaticamente passará para 120 (cento e vinte) VRF's (Valor de Referência Fiscal) do Município de Água Doce-SC;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência;

**Art. 6º.** As denúncias dos Municípios devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado para zelar pelo cumprimento da presente Lei ou diretamente ao Executivo, concedendo-se o direito de defesa do Banco denunciado, sendo que, o Município poderá firmar convênios com o PROCON, visando fiscalizar o cumprimento da Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de maio de 2006.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**